



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

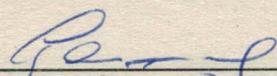
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/57/ 97 , do Executivo, que Autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental da Escola Estadual Ildefonso Mascarenhas da Silva e dá outras providências.

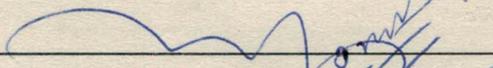
Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

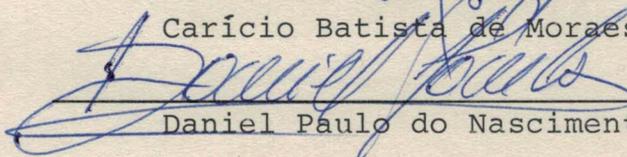
Sala das Comissões, em 23 de setembro de 19 97



Gentil José Barbosa Presidente



Carício Batista de Moraes Secretário



Daniel Paulo do Nascimento Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/57 / 97, do Executivo, que Autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental da Escola Estadual Ildefonso Mascarenhas da Silva e dá outras providências.

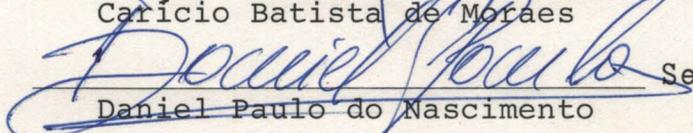
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1997



Carício Batista de Moraes Presidente



Daniel Paulo do Nascimento Secretário



Nelson Gomes Malta Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

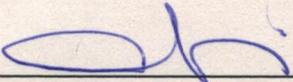
Relator: Omar Silva da Costa

Parecer ao Projeto de Lei CM/57/97, do Executivo, que Autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental da Escola Estadual Ildefonso Mascarenhas da Silva e dá outras providências.

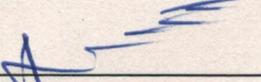
Está Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto de lei examinado.

É o nosso parecer.

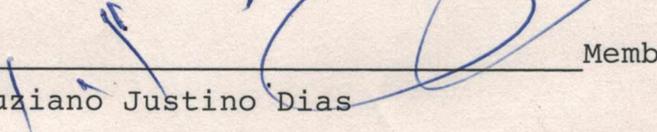
Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de setembro de 1997.



Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Omar Silva da Costa



Luziano Justino Dias

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/550

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/40

Serviço: Gabinete do Prefeito

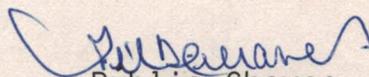
Em 08 de setembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/40, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental da Escola Estadual Ildefonso Mascarenhas da Silva e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,



Publício Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

gll/emcc

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/40

Ituiutaba, 08 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Adelaine

Por meio desta mensagem, estamos submetendo a esse Parlamento Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a proceder à municipalização, a partir de 1998, do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva, desta cidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como princípio básico da ação educativa, "a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber".

Segundo os especialistas em educação, "os princípios que regem a educação nacional, enunciados no texto constitucional, devem ser ajustados, na sua aplicação, a situações reais, que envolvem: o funcionamento das redes escolares, a formação dos especialistas e docentes, as condições de matrícula, aproveitamento da aprendizagem e promoção de alunos, os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos para o desenvolvimento do ensino, a participação do poder público e da iniciativa particular no esforço educacional".

É dentro dessa nova ordem que surge a Lei Federal nº 9.394/96 (nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Por essa lei, a ação do poder público se concentra no Ensino Fundamental.

Em relação às diretrizes e bases anteriores, nessa nova concepção da educação no País os sistemas municipais de ensino assumem várias competências, antes pertencentes aos sistemas estaduais, as quais não mais precisam ser delegadas pelo sistema estadual, eis que já pertencem, de direito, aos Municípios.

A Municipalização, a partir de 1998, do Ensino Fundamental da Escola Estadual Ildefonso Mascarenhas da Silva, desta cidade, se inscreve dentro dessa nova ordem, introduzida pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

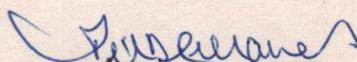
PREFEITURA DE ITUIUTABA

A partir da municipalização desta lei, o Estado ultimarã as providências para transferir, ao Município, a própria unidade física da Escola em questão. Essa é a primeira de um conjunto de ações que culminarão com a municipalização, futura, de toda a rede do ensino fundamental do município, hoje cometida ao Estado de Minas Gerais.

A matéria é de grande interesse, nesse importante avanço do sistema educativo nacional. Diante dessa realidade, estamos solicitando dessa Casa Legislativa que haja por bem apreciar e votar, "em regime de urgência", o projeto ora submetido ao seu poder de decisão, observada a disciplina regimental em que se arrimam suas atividades parlamentares.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 103, DE _____ DE 1997.
Autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental da Escola Estadual Ildefonso Mascarenhas da Silva e dá outras providências.

Cebiane

em) 57/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à Municipalização, a partir de 1998, do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva, desta cidade.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ultimarará todos os atos necessários à implementação da municipalização de que cuida esta lei.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar todos os atos necessários à Municipalização autorizada nesta lei, inclusive firmando, se necessário, convênios e outros documentos exigidos, junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de ____ de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 09/09/97

Blomberg
 Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 09/09/97

Blomberg
 Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 E CULTURA

09/09/97

Blomberg
 Presidente

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

23/9/97

Blomberg
 Presidente

Aprovado em 1ª, votação por

unanimidade

23/09/97

Blomberg
 Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

unanimidade

23/09/97